



TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

REF.: RECURSO

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, nos autos da Tomada de Preço n.º 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO TRIANGULO E PINTURA DO CANTEIRO CENTRAL.

Decorrido o prazo legal, não foi apresentado contrarrazões ao recurso interposto pela licitante recorrente, permanecendo-se inerte.

Sendo os autos remetidos a Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer quanto ao recurso, tendo a Procuradora Geral, Dra. Danielle Teixeira Pedrini opinado pela habilitação da empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**.

Passo então a decidir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Neiva, a qual modificou decisão anterior, habilitando a empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumprida as formalidades legais, registra-se que fora cientificada a outra licitante, da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo licitatório.



IV – DA DECISÃO

A empresa **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP** protocolou, tempestivamente, contra a decisão de habilitação, conforme procedimento administrativo nº 1.514/2020, anexado aos autos da Tomada Preço nº 03/2020.

Alega que a decisão que habilitou a empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**, não pode ser mantida, vez que esta não cumpriu com os requisitos de qualificação técnica previstos no Edital.

Afirma que inexistente documento nos autos que comprove a realização de serviços semelhantes pelo engenheiro Celso Antônio Ribeiro, nem tampouco que este teria participado efetivamente dos serviços elétricos da obra, objeto do atestado de capacidade técnica juntado.

Afirma ainda, não haver quebra na competitividade e que a CAT apresentada deve ser aceita nos termos em que se encontra, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Como já exarado em decisão anterior, há de se considerar que a licitação é um procedimento administrativo formal, que tem como escopo proporcionar à Administração aquisição, venda, ou prestação de serviços, da forma mais vantajosa, portanto não pode ser potencializado de forma que desconsidere a indispensável economicidade e eficiência nas contratações públicas.

Esta Comissão Permanente de Licitação busca trabalhar utilizando-se do formalismo moderado, com intuito exclusivamente de garantir que a licitação cumpra sua finalidade que é buscar sempre a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam do procedimento licitatório.

Cabe salientar que a licitação jamais poderá ser considerada um fim em si mesmo, pois é um instrumento seletivo pautado nos princípios que norteiam as condutas administrativas, quais sejam, Legalidade, Legitimidade, Eficiência, Publicidade, Economicidade e Moralidade, com a única finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A motivação que culminou na inabilitação da empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**, foi somente a restrição contida na CAT, que é passível de retificação, não sendo possível no momento, devida a Pandemia do Coronavírus, fato este que foi sanado após diligência junto ao CREA.

Ante todo exposto e em consonância ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, esta CPL decide pelo conhecimento do recurso interposto, mas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

mérito, seja negado provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa **JH CONSTRUTORA LTDA EPP**.

Encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as considerações derradeiras.

João Neiva, 22 de maio de 2020.

Alessandra Clein Sala dos Santos
Membro

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL

Marcos Antônio do Nascimento
Membro